

pe.

Lei nº 042/69.

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Nº 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros novos)- destinado à pintura do prédio do Grupo Escolar " Cel. Joaquim = José ", desta cidade.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do FECE - Fundo Estadual de Construções Escolares- .

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

- Vereador Dr. José Rubens Ceschin -
-Presidente da Câmara Municipal-

LEI nº 043/69, DE 24 DE JULHO DE 1.969.

A CÂMARA MUNIVIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica homologada a transformação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MÉDIA MOGIANA PARA ASSISTÊNCIAS AOS MENORES, em -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL- Região de São João da Boa Vista, bem como os novos estatutos assinados em Assembléia de Prefeitos da Região, realizada aos 20 de março de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin
-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 044/69, DE 21 DE AGOSTO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:-Ficam criados dois (2) cargos de Oficial de Gabinete para provimento em Comissão.

ARTIGO 2º:-Os cargos criados pelo Artigo 1º, terão vencimentos - do padrão " J " do quadro de funcionários desta Prefeitura.

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Vereador Dr. José Rubens Ceschin -

-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 045/69, DE 19 / SETEMBRO / DE 1.969 - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:-Ficam criadas 4 (quatro) Classes Escolares Primárias Mistas Municipais na Vila Conceição.

ARTIGO 2º:-As referidas unidades funcionarão no edifício do Grupo Escolar "Anézia Martins Mattos ", localizado na Vila Conceição.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Ver. Dr. José Rubens Ceschin,

-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 046/69, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI:-